

**PROJETO DE LEI Nº 422/2024****Data: 21/02/2024****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2024.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 677.838,53 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) conforme a seguinte distribuição:

04.000	Secretaria Municipal de Educação				
04.001	Secretaria Municipal de Educação				
	04.001.12.361.6.2017-3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais	00101.00101.02.01.00.00.2.540.1070		677.838,53
<b>TOTAL</b>					<b>677.838,53</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

**Art. 3º** - Fica incluído no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

04.000 Secretaria Municipal de Educação  
04.001 Secretaria Municipal de Educação

Ação/				Produto				Unid.			Metas		
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
Atividade											Vinculado	Livres	Total
2017	Município	1	FUNDEB 70%	Custeio	12	361	03101	Pessoas	2022	100%	-	-	-
				Mantido					2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	677.838,53	-	677.838,53
											<b>677.838,53</b>		<b>677.838,53</b>
<b>Subtotal</b>											<b>677.838,53</b>	-	<b>677.838,53</b>

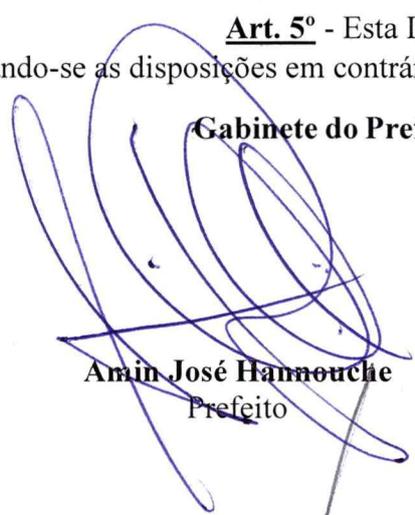
**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 430/2023, de 21/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, a meta no Órgão:

- 04.000 Secretaria Municipal de Educação
- 04.001 Secretaria Municipal de Educação

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2017	FUNDEB 70%	Município	Serviços	03101	677.838,53
<b>Total</b>					<b>677.838,53</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2024.**

  
**Amin José Hammouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 422/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

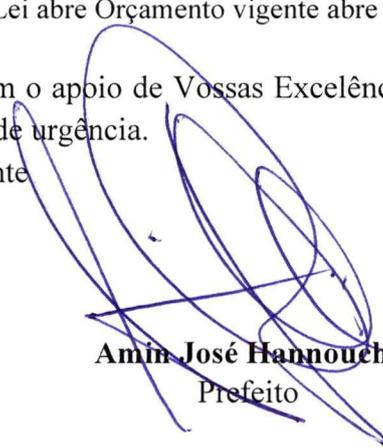
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando os recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal de 2022, trata-se de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior podendo ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais para o exercício corrente.

O presente Projeto de Lei abre Orçamento vigente abre o superávit financeiro na ação **2.017 – FUNDEB 60%**.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

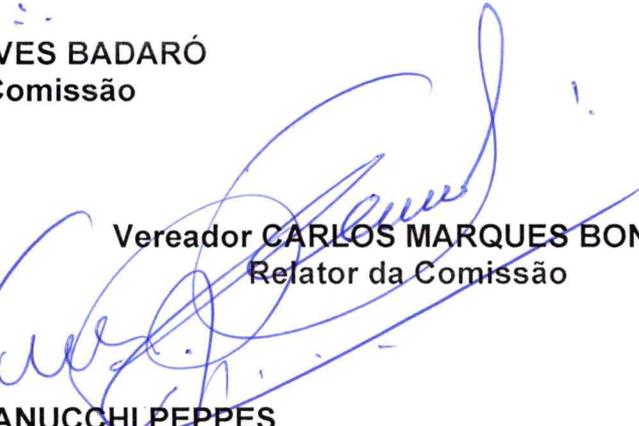
### PARECER:

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 422/24 – Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 677.838,53 (Seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2024, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio - Pr, 28 de fevereiro de 2024.

  
Vereador **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **CARLOS MARQUES BONFIM**  
Relator da Comissão

  
Vereador **FERNANDO VANUCCHI PEPPES**  
Membro componente da Comissão



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 422/24 – Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 677.838,53 (Seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2024, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio - Pr, 28 de fevereiro de 2024.

  
Vereador **CARLOS MARQUES BONFIM**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Relator da Comissão

  
Vereador **SAULO APARECIDO MENDES**  
Membro componente da Comissão